

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 95/96

ASSUNTO: Rácio de solvabilidade em base consolidada

Considerando o disposto no n.º 8.º do Aviso n.º 1/93, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de Junho de 1993, relativo ao cálculo do rácio de solvabilidade, e no n.º 9.º do Aviso n.º 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro de 1994, sobre o regime de supervisão em base consolidada, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** As comunicações previstas no n.º 6.º do Aviso n.º 1/93, relativas ao cálculo do rácio de solvabilidade em base consolidada, ou em base subconsolidada nas situações referidas no ponto 2) do n.º 2.º do Aviso n.º 8/94, devem ser efectuadas de acordo com o modelo de mapa anexo e nos prazos estabelecidos naquele n.º 6.º do Aviso n.º 1/93.
- 2.** As comunicações a que se refere o número precedente devem ser dirigidas ao Departamento de Supervisão Bancária.
- 3.** As entidades responsáveis pelas comunicações a que esta instrução se refere devem estar em condições de, em qualquer momento, poderem justificar perante o Banco de Portugal as informações prestadas, conservando, para o efeito, a necessária documentação comprovativa.